



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 044-2014-CGCTPA/Senacon/MJ**  
Processo de Chamamento n. 08012.003407/2014-75.

Brasília, 07 de agosto de 2014.

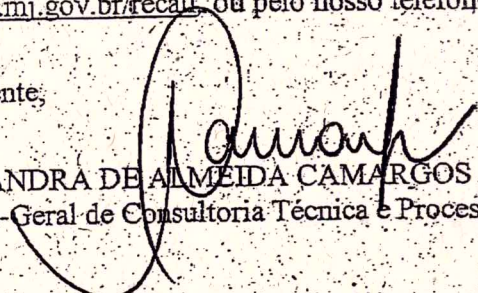
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref: Campanha de Chamamento para substituição dos produtos mistura em pó Sutax-Bompreço, sabor chocolate, nas versões Kids e Adulto, fabricados entre 20 de maio e 01 de agosto de 2014.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue anexa cópia da Nota Técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa PROLEV DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatado que o “produto contém traços de glúten e o rótulo erroneamente informa que não contém” e que “para portadores de doenças celíacas, ao consumirem alimentos contendo glúten, podem sofrer reações adversas como diarreia, prisão de ventre, náuseas, entre outros sintomas próprios à doença ou não sofrer qualquer reação”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall> ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

**NOTA TÉCNICA n. 145 - 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.003407/2014-75**

Brasília, 07 de agosto de 2014.

**Fornecedor: PROLEV DO BRASIL LTDA.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento para substituição dos produtos mistura em pó Sutax-Bompreço, sabor chocolate, nas versões Kids e Adulto, fabricados entre 20 de maio e 01 de agosto de 2014.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela PROLEV DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para substituição do produto acima descrito.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 5 de agosto de 2014, abrange 228 (duzentos e vinte e oito) produtos colocados no mercado de consumo, com numeração de lotes 3KC2114A, 3C2114A, 3C2714A e 6KC2514A.
3. Em relação ao defeito, a empresa informou que o *"produto contém traços de glúten e o rótulo erroneamente informa que não contém"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, informou que *"para portadores de doenças celíacas, ao consumirem alimentos contendo glúten, podem sofrer reações adversas como diarreia, prisão de ventre, náuseas, entre outros sintomas próprios à doença ou não sofrer qualquer reação"*.
5. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, por deixar de apresentar a este Departamento;

(i) Número exato de produtos envolvidos na campanha;

- (ii) Distribuição dos produtos por estado da Federação, informando o número de produtos afetados em cada estado;
- (iii) Data e modo de constatação do defeito;
- (iv) Horário de veiculação do aviso de risco em rádio e TV aberta;
- (v) Medidas preventivas e corretivas que o consumidor deve tomar.

8. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa PROLEV DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à regularização da campanha, informando o supracitado.

9. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.



THAISA MELO  
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.



ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

